

#### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 076/2022

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado de julgamento da documentação da habilitação, referente ao processo 2022.0000.603.8818, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da Reforma Geral do Centro de Ensino em Período Integral Antônio Albino Ferreira, município de Minaçu - GO. Empresas HABILITADA: 1 - CCO Construtora Centro Oeste Eireli, CNPJ: 04.299.281/0001-86. Empresas INABILITADAS: 1- Construtora Monferrari Fernandes Ltda, CNPJ: 05.645.467/0001-02; 2- Wesley Mattos de Queiroz Eireli-ME, CNPJ: 27.826.620/0001-30; 3- Samba Engenharia e Construção Ltda, CNPJ: 45.251.018/0001-02; 4- Fortal Engenharia Ltda-EPP, CNPJ: 09.530.428/0001-10; feriram o item 5.10.2; **5**-O E Manutenção Elétrica Ltda, CNPJ: 17.424.863/0001-99, infringiu o item 5.10.3; 6- Excelência Incorporadora e Comércio Eireli, CNPJ: 30.177.339/0001-29, descumpriu o item 5.9.1 e 7-Andrade Batista Construções Ltda, CNPJ: 34.592.895/0001-12, feriu os itens 5.10.3, 5.9.2 e Anexo I do Edital. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

> Goiânia, 08 de junho de 2022. **Alessandra Batista Lago** Gerente de Licitação

> > Protocolo 308985

# AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado de julgamento da documentação da habilitação, referente ao processo nº 2021.0000.607.7321, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para conclusão de construção de Escola Padrão Séc. XXI, Colégio Estadual Residencial Tordesilhas, no município de Corumbá de Goiás-GO. Empresas <u>HABILITADAS: 1-</u> Ciecon Consultoria, Engenharia e Construções Ltda EPP, CNPJ: 04.816.853/0001-57; 2- Souza Miranda Construções Ltda-ME, CNPJ: 08.887.405/0001-03; 3-Conceito Engenharia Ltda, CNPJ: 00.361.418/0001-24, 4- CCO Construtora Centro Oeste Eireli, CNPJ: 04.299.281/0001-86; 5- Só Terra Construções e Projetos Ltda EPP, CNPJ: 01.661.223/0001-62; 6- Fortal Engenharia Ltda EPP, CNPJ: 09.530.428/0001-10 e 7-Wesley Mattos de Queiroz Eireli-ME, CNPJ: 27.826.620/0001-30. Empresa INABILITADA: 1- Lars Locações e Engenharia Eireli, CNPJ: 18.504.013/0001-63, por ferir o item **5.5.3 e Anexo I** do Edital. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

Goiânia, 08 de junho de 2022.

Alessandra Batista Lago Gerente de Licitação

Protocolo 308998

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 163, de 06 de junho de 2022

### O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER,

no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51, e o disposto no Processo **SEI nº 202217576002904**:

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores servidor Caio César Malta Moreira, portador do CPF nº 008.739.761-77, ocupante do cargo de Gerente de Eventos Esportivos para atuar como Gestor,

resultante do procedimento licitatório, cujo objeto é aquisição de material de fisioterapia para a realização dos Jogos Abertos 2022, e o servidor **Daniel Augusto Barbosa Ayres**, portador do CPF nº 977.300.681-68, ocupante do cargo de Assessor A5 para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

- Art. 2º ESTABELECER que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:
- I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
  - II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação, e
- V compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.
- Art. 3º ESTABELECER ainda que o gestor(a) ora designado(a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:
  - I descrição circunstanciada da execução do contrato;
  - II eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III as ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
- IV a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

- **Art. 4º DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão Integrada, diante da constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, o fato à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 6º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEEL, para conhecimento e demais providências.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.** 

#### Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 308767

PORTARIA Nº 164, de 06 de junho de 2022

### O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER,

no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51, e o disposto no Processo **SEI nº 202217576002915**;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor João Antônio Pereira Martins, inscrito no CPF nº 035.200.871-70, ocupante do cargo em comissão de Assessor, para atuar como Gestor do Contrato, resultante na aquisição de grama sintética para atenderem as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e Hugleibe Soares Batista, inscrito no CPF nº 042.987.471-58, ocupante do cargo em comissão de Assessor, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.



- Art. 2º ESTABELECER que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:
- I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
  - II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e
- V compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei n° 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.
- Art. 3º ESTABELECER ainda que o gestor(a) ora designado(a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:
  - I descrição circunstanciada da execução do contrato;
  - II eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III as ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$  a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

- Art. 4º DETERMINAR que a Superintendência de Gestão Integrada, diante da constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, o fato à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6º DETERMINAR** o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEEL, para conhecimento e demais providências.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

#### Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 308768

PORTARIA Nº 165, de 06 de junho de 2022

#### O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER,

no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51, e o disposto no Processo **SEI nº 202217576002925**:

# RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR o servidor Leandro Antônio Lemes, inscrito no CPF nº 818.030.951-72, ocupante do cargo em comissão de Assessor, para atuar como Gestor do Contrato, resultante da aquisição de equipamentos de ar condicionados e insumos para serem utilizados na substituição e manutenção dos equipamentos existentes nos vestiários do Estádio Serra Dourada e João Antônio Pereira Martins, inscrito no CPF nº 035.200.871-70, ocupante do cargo em comissão de Assessor, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.
- Art. 2º ESTABELECER que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:
  - I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento

- das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
  - II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e
- V compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.
- Art. 3º ESTABELECER ainda que o gestor(a) ora designado(a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:
  - I descrição circunstanciada da execução do contrato;
  - II eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III as ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
- IV a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funcões.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

- **Art. 4º DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão Integrada, diante da constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, o fato à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEEL, para conhecimento e demais providências.

### **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

### Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 308769

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Extrato do Termo de Cooperação nº 20/2022

Processo SEI nº: 202217576001512

**Assunto**: O Estado de Goiás por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e o município de CAMPESTRE DE GOIÁS, ajustam o presente **Termo de Cooperação**.

**Objetivo:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação e a conjugação de esforços entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no intuito de desenvolver Núcleo de Atividade Física e Esportiva, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

# Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 308770

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Extrato do Termo de Cooperação nº 18/2022

Processo SEI nº: 202217576001445

**Assunto**: O Estado de Goiás por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e o município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ajustam o presente **Termo de Cooperação**.

Objetivo: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação e a conjugação de esforços entre os